



## **ATO DE 28 DE JULHO DE 2014**

Enquadra por tempo de serviço, servidor do Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais previstas no art. 35, inciso I, alínea “f”, da Lei Complementar nº 02/90 e o Art. 6º, *caput*, da Lei nº 6.450/08, resolve,

**Considerando**, o Art. 6º, *caput*, da Lei nº 6.450/08, que trata do avanço na carreira por tempo serviço, com interstício de 5 (cinco) anos;

**Considerando**, a C.I nº 178/14, datada de 14 de maio de 2014 e o Parecer da Assessoria Jurídica, datado de 20 de junho de 2014, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor, Procurador Geral de Justiça, Dr. Orlando Rochadel Moreira;

**Considerando**, o interstício de **03 de agosto de 2009 a 03 de agosto de 2014**, perfazendo 5 (cinco) anos exigidos por lei;

### **ENQUADRAR**

Por tempo de serviço, o servidor **MARK CLARK SANTIAGO ANDRADE**, no cargo de Analista do Ministério Público, nível superior, símbolo NS-1, **da referência 11 para a referência 12**, do Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, **a partir de 03 de agosto de 2014**.

Aracaju, 28 de julho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

**Orlando Rochadel Moreira**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH